



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Fermino Pedroso dos Santos, 440 – Bº Boa Esperança

FONE: 015 –35771580 / 35771266

camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO.

### PARECER JURÍDICO

**REFERÊNCIA:** Parecer sobre abertura de processo para contratação de serviços de recorte eletrônicos de publicações oficiais de interesse institucional (processo 011/2017).

Trata-se de encaminhamento para parecer jurídico sobre abertura de processo administrativo para contratação de serviços de recorte eletrônicos de publicações oficiais de interesse institucional.

O processo administrativo atende as etapas que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações, estando de acordo com os princípios e normas legais.

Foram realizadas pesquisas de preço para aquisição do serviço em questão, serviços de recorte eletrônicos de publicações oficiais de interesse institucional, necessário à administração desta Câmara.

O setor contábil expediu parecer contemplando disponibilidade de orçamento para essa contratação proposta, com processo regido pela Lei de Licitações, por legislação complementar e Dotação Orçamentária prevista na Lei



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Rua Ver. Fermino Pedroso dos Santos, 440 – B° Boa Esperança

FONE: 015 –35771580 / 35771266

camarabt@uol.com.br

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**



Orçamentária do Município, com os recursos disponíveis mediante reserva de dotação orçamentária.

Visto que o valor estimado, conforme os cotados em orçamentos, não ultrapassa o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), há que se atentar para os princípios norteadores das licitações no tocante à eficiência e economicidade e à razoabilidade.

O inciso II do art. 24, da Lei nº 8666/93 permite a dispensa em função do valor do contrato, caso o valor global do contrato não atinja o valor limite previsto no dispositivo legal.

Atendendo solicitação da Diretoria Geral manifesto-me na concordância da aplicação da dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, objetivando contratação de empresa que ofereça serviços de recortes eletrônicos de publicações oficiais de interesse institucional, por se tratar de compras com despesas que estarão abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) conforme critérios dispostos pelo legislador infraconstitucional mais adequado ao caso em tela.

Vale ressaltar que a pesquisa a ser feita pelos serviços a serem contratados, como é o caso no presente processo, devem basear-se nos mesmo serviços, tanto em qualidade, quanto em quantidade. A comissão de licitação, conforme parecer dado em 18 de maio, justifica a escolha da segunda empresa mais barata, pela qualidade do serviço. Tal opção é possível, haja vista que a economicidade é um dos princípios norteadores da licitação, mas não o único. Ocorre que a análise das propostas demonstra outro ponto importante para além deste, as empresas não forneciam o mesmo serviço.

A empresa mais barata claramente fornecia um serviço muito mais básico. Conforme é possível ver em sua proposta, a empresa Lexnews cobria 20 diários oficiais, enquanto a empresa escolhida cobre 54 diários oficiais.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Rua Ver. Fermino Pedroso dos Santos, 440 – Bº Boa Esperança

FONE: 015 –35771580 / 35771266

camarabt@uol.com.br

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**



Para evitar esses “mal-entendidos” e a necessidade de justificar a escolha do melhor serviço e não do melhor preço, sugiro que nos próximos processos licitatórios a Câmara informe quais são os diários oficiais necessários e indispensáveis, para garantir uma pesquisa mais segura, satisfatória e pontual.

É o parecer, smj.

Barra do Turvo, 18 de maio de 2017



---

**MICHAEL DIONÍSIO DE SOUZA**  
**PROCURADOR LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
OAB/SP 365.327/S